



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº.....0133/99

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As receitas tributárias do município de Bandeirante, para o exercício financeiro de 1999, serão recolhidas nos seguintes prazos conforme abaixo:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Em quota única:

10% de desconto para pagamento até o dia 10 de junho de 1999;

Para pagamento parcelado (sem desconto):

1.ª cota em 10 de junho de 1999;

2.ª cota em 10 de julho de 1999;

3.ª Cota em 10 de agosto de 1999;

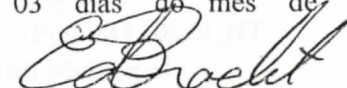
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Em quota única, 10% de desconto para pagamento até dia 10 de junho de 1999.

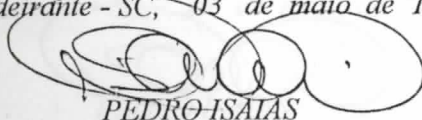
Parágrafo único. As taxas e outras receitas lançadas cumulativamente ao imposto predial e Territorial Urbano, bem como a Taxa de Licença para Localização e Vistoria das Condições de Funcionamento e ao imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (fixo), serão recolhidas juntamente com os mesmos, nos prazos e com os desconto citados nesta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de maio do ano de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 03 de maio de 1999.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.